ATA DA 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE – MBTC/2025

Aos nove (09) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 12h00 (doze horas), na sala do Conselho Deliberativo, localizada na sede social do Minas Brasília Tênis Clube – MBTC, reuniu-se a **Comissão Eleitoral do MBTC/2025**, nomeada pela **Resolução nº 008/2025 do Conselho Deliberativo**, datada de 25 de abril de 2025, composta pelos membros **Marili Maria Amorim Peixoto Rodrigues**, SER 400079, **Plínio da Abadia Silva**, QR 200090, e **Waldemar Nehgme Gonzalez**, SER 400350, sob a presidência da primeira, para deliberar sobre o **Ofício CD nº 065/2025**, encaminhado pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, Sr. **Jânio Rodrigues dos Santos**, datado de 06/10/2025 e recebido em 07/10/2025. O referido expediente veio instruído com requerimento apresentado pelo associado **Robson Guimarães de Souza**, Título nº 500058, protocolado sob o nº **2146/Sec**, em 04/10/2025, direcionado ao Conselho Deliberativo, e encaminhado à Comissão Eleitoral para análise. A Presidente da Comissão informou que, diante do conteúdo do ofício, procedeu à consulta do processo judicial nº **0715155-56.2025.8.07.0001**, em trâmite perante a 20ª Vara Cível de Brasília, no qual o associado **Luciano Pinheiro de Souza** move ação de exibição de documentos contra o MBTC, buscando acesso aos registros de entrada do associado **Agnaldo Araruna de Almeida** no dia 17/04/2024. Referiu-se tratar de matéria afeta a processo ético-disciplinar no âmbito do Conselho Deliberativo, sem qualquer correlação com o processo eleitoral em curso, não sendo possível identificar relevância de sua citação no expediente ora examinado. Passando à análise do pleito propriamente dito constante do protocolo nº 2146/Sec, observou-se que o associado requer que esta Comissão Eleitoral corrija suposto erro grave e revogue a homologação da chapa **"POR AMOR AO MINAS"**, ou, alternativamente, publique justificativa ao quadro associativo quanto aos motivos da aprovação da referida chapa, sob alegação de que mais de 15% dos candidatos apresentaram certidão positiva da Justiça, em afronta ao item 2.3.4 das Normas Eleitorais. A Presidente, então, reiterou que não foi apresentada qualquer impugnação dentro do prazo previsto no Regulamento Geral e nas Normas Eleitorais, qual seja, de **11/06/2025 a 21/06/2025**, conforme disposto no artigo 48, §2º, do referido diploma normativo. Assim, operou-se a preclusão consumativa, não podendo ser conhecida impugnação extemporânea, sobretudo considerando que a homologação da chapa "POR AMOR AO MINAS" foi formalizada em ata da 4ª Reunião da Comissão Eleitoral, datada de 23/07/2025, devidamente publicada no site oficial do Clube. Ressaltou ainda que todos os atos da Comissão Eleitoral pautam-se pelos princípios da transparência e legalidade, sendo certo que as certidões positivas emitidas pelo TJDFT, referentes a ações de natureza cível, não constituem impedimento à candidatura, uma vez que o objetivo da exigência das certidões do TJDFT, TRF e TSE é comprovar a inexistência de condenação criminal transitada em julgado, conforme previsto no art. 9º, inciso V, do Estatuto Social do MBTC, critério este também adotado para admissão de novos associados e de elegibilidade previsto no art. 51, parágrafo 3º. do Estatuto. Em seguida, foi concedida a palavra ao membro **Waldemar Nehgme Gonzalez**, que destacou que a Secretaria do Clube já havia atestado o cumprimento de todos os critérios objetivos de elegibilidade dos integrantes da chapa, na conformidade do art. 48, III, do Regulamento Geral, conferindo todas as certidões, não tendo havido qualquer impugnação no prazo

próprio, a homologação ocorreu há mais de três meses, não havendo fundamento jurídico ou factual que justifique reabertura de discussão ou reconsideração do ato. **Assim, a Comissão Eleitoral, por unanimidade, deixou de conhecer a impugnação apresentada por ser extemporânea.** A Comissão tomou conhecimento do Ofício CD nº 066/2025, datado de 08/10/2025, por meio do qual o Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, Sr. Janio Rodrigues dos Santos, reiterou a urgência na resposta ao Ofício nº 065/2025, de 06/10/2025, recebido pela Presidente da Comissão em 07/10/2025, fixando o prazo de 24 horas para manifestação, sem apresentação de justificativa para tal urgência. A Presidente da Comissão Eleitoral esclareceu que o referido expediente será respondido dentro do prazo legal, não havendo motivo que justifique a reiteração realizada. Ressaltou, ainda, que não se pode presumir qualquer intenção do Presidente do Conselho em exercício, Sr. Janio Rodrigues dos Santos, de interferir no processo eleitoral de 2025, no qual apenas uma chapa foi inscrita ("Por Amor ao Minas"), da qual ele não participa. Ficou consignado que eventuais interpretações distintas não são condizentes com os princípios éticos e a honra que se espera de todos os associados. Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a reunião lavrando-se a presente ata.

MARILI MARIA AMORIM PEIXOTO RODRIGUES
Presidente da Comissão Eleitoral 2025

PLINIO DA ABADIA SILVA
Membro da Comissão Eleitoral 2025

WALDEMAR NEHGME GONZALEZ
Membro da Comissão Eleitoral 2025